



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000152/2022-89**

Interessado: **CARLOS RAFAEL GARCIA DE LA HOZ, SARA ELENA PINEDA ZAMBRANO e LADY JOSEFINA ZAMBRANO DE PINEDA**

1. Trata-se de pedido de Hipossuficiência Econômica formulado por CARLOS RAFAEL GARCIA DE LA HOZ, nacional da Venezuela, RNM: F241185-L. O pedido destina-se ao não pagamento da taxa migratória para regularização de sua CRNM, de sua esposa: SARA ELENA PINEDA ZAMBRANO, nacional da Venezuela, RNM: F240823-K. e da sua sogra: LADY JOSEFINA ZAMBRANO DE PINEDA, nacional da Venezuela, RNM: F240902-0.
2. O requerente alega possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos, impossibilitando, nesse sentido, regularizar a sua situação migratória, de sua esposa e de sua sogra, uma vez que é o único responsável financeiramente na família. Anexa ao seu requerimento: Protocolo, Declaração de Hipossuficiência e CRNM de todos.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

**TERCIO ALMEIDA DE ABREU**

Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial  
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 14/02/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **22094885** e o código CRC **1D515F29**.



---

**Referência:** Processo nº 08286.000152/2022-89

SEI nº 22094885